



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ROBERTO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 02/2025

Inquérito Civil n.º MPPR-0066.25.000215-2

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no bojo do Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça da Comarca de Iporã/PR sob o n.º MPPR-0066.25.000215-2, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, c/c artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, e artigo 107 e seguintes do Ato Conjunto n. 01/2019-PGJ/CGMP; e

CONSIDERANDO que a **segurança pública**, dever do Estado, compreende a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, notadamente o direito difuso à segurança pública e à incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO a existência da Lei Estadual nº 14.284, de 09 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre normas de segurança para a realização de grandes eventos em todo o território do Paraná, sendo evento toda concentração de pessoas em locais que possam oferecer risco de segurança, mediante cobrança de ingressos;

CONSIDERANDO que, para os fins desta lei, entender-se-á por festas ou eventos aqueles que reúnam uma concentração de pessoas em locais que possam oferecer risco de segurança, tais como: shows e/ou festas de quaisquer natureza, mesmo que sejam eles de caráter meramente social, onde haja a



cobrança de ingressos (Art. 2º da Lei Estadual nº 14.284/2004), na qual a **EXPO IPORÃ 2025** se enquadra plenamente;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Estadual nº 14.284/2004 estabelece que os responsáveis pela organização serão responsabilizados em todos os aspectos legais em casos de tumulto, lesões corporais, prejuízos materiais e/ou financeiros, ou qualquer outro de ordem social e moral;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, alínea "c", da Lei Estadual nº 14.284/2004 exige que o concedente da autorização para o funcionamento do evento (o Município) exija e mantenha em seu poder a "*autorização expressa das Polícias Militar e Civil - incluindo-se o laudo do Corpo de Bombeiros*";

CONSIDERANDO que a **Portaria do Comando-Geral PMPR n.º 349/2024** aprova os procedimentos para a obtenção da **autorização da Polícia Militar do Paraná (PMPR)**, o que se materializa no **Laudo de Ordem Pública**, documento essencial para o controle de público e manutenção da segurança (Art. 1º);

CONSIDERANDO que a Portaria do Comando-Geral da PMPR nº 349/2024, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de grandes eventos, define a Expo Iporã como tal, por ter capacidade de público superior a 2.000 pessoas, e **exige que a solicitação do Laudo de Ordem Pública seja protocolada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;**

CONSIDERANDO que o Município de Iporã informou, após ser oficiado, que a expectativa de público da Expo Iporã 2025 é, no dia 16 de outubro, de 1.000 pessoas não pagantes e 3.000 pessoas pagantes; no dia 17 de outubro, de 1.000 pessoas não pagantes e 3.500 pessoas pagantes e; no dia 18 de outubro, de 4.500 pessoas entre pagantes e não pagantes;

CONSIDERANDO que o prazo para a devida solicitação do Laudo de Ordem Pública, tendo em vista a data de início do evento (16/10/2025), expirou em 01 de setembro de 2025, o que demonstra grave descumprimento da normativa estadual e compromete a adequada análise e o planejamento de segurança da Polícia Militar;



CONSIDERANDO que a Norma de Procedimento Administrativo (NPA) 005/2023 do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná **classifica a Expo Iporã 2025 como evento de RISCO ALTO**, dada a previsão de público superior a 3.000 pessoas e a existência de estruturas provisórias como camarotes e arquibancadas, o que exige a apresentação de um **Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres (PTPID-IOT)** e a **realização de vistoria** para a emissão do **Certificado de Vistoria (CVCB-EVENTO)**;

CONSIDERANDO que o Art. 21 da referida NPA 005/2023 estabelece que **o projeto técnico (PTPID-IOT) deve ser protocolado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis**, e a **solicitação de vistoria, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**, antes do início do evento

CONSIDERANDO, por fim, que a realização de evento de grande porte sem as devidas licenças e laudos dos órgãos de segurança pública representa um risco inaceitável à vida e à integridade física de todos os cidadãos, configurando omissão administrativa que atenta contra o direito difuso à segurança;

CONSIDERANDO que, no bojo do Inquérito Civil n.º MPPR-0066.25.000215-2, instaurado para apurar a legalidade da realização da “Expo Iporã - 2025” à luz das normas de proteção à segurança e incolumidade públicas foi informado por meio do Ofício n.º 072/2025, no dia 23/09/2025 que **o Comando da Polícia Militar de Iporã não havia sido instado, pela Prefeitura Municipal, para emissão do Laudo de Ordem Pública para a realização da “Expo Iporã 2025”**, tendo tão somente sido oficiado solicitando-se policiamento reforçado, o que, por óbvio, não supre a ausência da emissão do referido laudo;

CONSIDERANDO que no bojo do mesmo procedimento já informado, por meio do Ofício n. 51/SPCID, de 26 de setembro de 2025, **o Comandante do 1º Pelotão da 2ª CIBM informou que até a presente data não havia sido protocolado nenhum pedido de regularização do evento “Expo Iporã 2025”** junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que, nos termos do **Contrato Administrativo n.º 190/2025**, celebrado entre o Município de Iporã e a empresa **INOVA ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ n.º 18.897.309/0001-91** constam de maneira expressas as seguintes cláusulas:



“2.11.9 Obriga-se o CONCESSIONÁRIO providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, todos os alvarás, licenças, laudos e autorizações necessárias à instalação e ao funcionamento da Praça de Alimentação, Parque de Diversões, Estacionamento e Camarotes;

2.15.4 Os camarotes deverão estar de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros;

18.1 São obrigações da CONTRATANTE [...] as seguintes:

18.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

19.1 A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e aos fiscal do contrato o seu exercício.

19.2 Caberá ao GESTOR do contrato promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato”

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1832/2023 proíbe expressamente, em todo o território do Município de Iporã, "o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso";

CONSIDERANDO que, em razão disto, torna-se necessária a adoção de medida extrajudicial recomendatória para a tutela de direitos difusos, quais sejam, a segurança e a incolumidade pública, inclusive de crianças e adolescentes;



CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, sem caráter coercitivo, por intermédio do qual se expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de propor ao destinatário a adoção de providências, omissivas ou comissivas, tendentes a cessar a lesão ou ameaça de lesão a direitos objeto de tutela pelo Ministério Público, atuando, também, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.;

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** a fim de que o **Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Iporã/PR**, ou quem eventualmente venha suceder ou substituir no exercício do cargo, adote, **no prazo de 05 (cinco) dias** as seguintes providências visando a regularização do cumprimento dos deveres municipais referentes à proteção da segurança e incolumidade dos frequentadores da Expo Iporã 2025:

1. Protocolar, **no prazo máximo de 48 horas** (eis que já vencido o prazo de antecedência mínima previsto na Portaria do Comando-Geral PMPR n.º 349/2024), junto à Organização Policial Militar - OPM responsável, o **requerimento para a emissão do Laudo de Ordem Pública**, apresentando toda a documentação exigida pela Portaria do Comando-Geral n.º 349/2024, a exemplo do Plano de Segurança Privada, croqui do evento, bem como outros documentos que venham a ser exigidos pela Polícia Militar para a emissão do respectivo laudo, bem como **exercer, se for o caso, seu poder-dever de fiscalização do contrato administrativo celebrado**, exigindo da empresa vencedora do procedimento licitatório a apresentação do mencionado laudo;

2. Protocolar, **no prazo máximo de 48 horas**, junto ao 6º Subgrupamento de Bombeiros Independente de Umuarama, o **Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres para Instalação e Ocupação Temporária (PTPID-IOT)**, bem como solicitar, dentro do prazo normativo, a **vistoria técnica para a emissão do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CVCB-EVENTO)**, em estrito cumprimento à Norma de Procedimento Administrativo 005/2023, bem como **exercer, se for o caso, seu poder-dever de fiscalização do contrato administrativo celebrado**, exigindo da empresa vencedora do procedimento licitatório a apresentação do mencionado laudo;

3. Apresentar ao Ministério Público, **no impreterível prazo de 48 horas antes do primeiro dia oficial do evento (marcado para quinta-feira, dia 16 de outubro de 2025) e**



independentemente de notificação prévia, o Laudo de Ordem Pública emitido pela Polícia Militar; o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros referentes à “Expo Iporã 2025” ou, de forma objetiva e documentalmente fundamentada, justificar a efetiva impossibilidade de fazê-lo no prazo assinalado em razão de diligências pendentes;

4. Abster-se de realizar o evento “Expo Iporã 2025” até que esteja o Município de posse dos laudos e autorizações emitidas pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, em razão dos procedimentos e normativas mencionados acima;

5. Abster-se de realizar ou permitir, durante o evento "EXPO IPORÃ 2025", a queima de fogos de estampido ou de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, em estrita observância à Lei Municipal nº 1832/2023, sob pena de responsabilização por descumprimento da legislação local;

6. Caberá à Prefeitura Municipal de Iporã dar ciência da presente Recomendação Administrativa à empresa vencedora da exploração de camarotes, palco e parques de diversões da Expo Iporã 2025, bem como à empresa vencedora do certame licitatório relativo à exploração do rodeio.

São os termos da Recomendação Administrativa elaborada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, requisitando seja **apresentada resposta por escrito**, no prazo impreritável de **05 (cinco) dias úteis**, notadamente em relação ao seu **efetivo recebimento e posicionamento futuro a ser adotado diante de seu conteúdo** (art. 111, V, do Ato Conjunto n.º 001/2019-PGJ/CGMP).

REQUISITA-SE a publicação da presente Recomendação Administrativa, pelo prazo de 10 (dez) dias, em local adequado, sugerindo o Paço Municipal e o sítio eletrônico do Município de Iporã, independentemente do acolhimento de seu teor.

O não acatamento do recomendado poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública de obrigação de fazer e não fazer, a fim de fazer cumprir a obrigação constitucional e legal na concretização no que se refere à proteção do direito constitucional à segurança e à incolumidade públicas (art. 114 do Ato Conjunto n.º 001/2019-PGJ/CGMP).



Iporã/PR, 1 de outubro de 2025

FILIPE ROCHA E SILVA

Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **FILIPPE ROCHA E SILVA, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA INICIAL** em 01/10/2025 às 17:02:43, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **4984312** e o código CRC **1525647318**
